

CONTRATO Nº 82/2018

PROCESSO Nº 08/2018

PREGÃO Nº 03/2018

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI POLIZELI**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 23.093.573-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 110.480.198-10, com endereço no Paço Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121-0018-41, com sede na Estrada Olivio Franhani, nº 985, Bairro Campestre, no município de Piracicaba/SP, neste ato por seu representante legal, Sr. **WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.660.229-3 SSP/PR, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da licitação na modalidade Pregão sob nº 03/2018, celebram o presente contrato com fundamento no Edital de Licitação, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas alterações posteriores), nos Decretos Municipais nº 619/2005, 889/2009, 984/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como considerando as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato.

2.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos a apreciação da **CONTRATANTE** para a eventual autorização.

2.2.2. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar, os serviços objeto deste Contrato no seu todo, sendo permitido apenas a subempreita parcial e, desde que, assuma a responsabilidade por sua execução nos moldes descritos pela **CONTRATANTE**.

2.3. Dar-se por completa a presente licitação quando a **CONTRATADA** completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.4. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

2.5. Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

3.1.1. No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

3.1.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE** e, no prazo máximo, de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado;

3.1.2. No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade ou de partes, poderá a **CONTRATANTE** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

3.1.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE** e, no prazo máximo, de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito e desde que mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução do objeto constante do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 445.300,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme proposta e negociação realizada.

4.2. Para efetivação do pagamento do preço contratado os recursos orçamentários onerarão as Fichas do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a liberação da operação de crédito junto a Agência de Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, conforme Lei Municipal nº 934/2017 (alterada pela Municipal nº 937/2017)

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, se apresentada com incorreções, será devolvida à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2018 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

7.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos bens adquiridos;

7.1.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.1.3. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.7. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores);

7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

7.1.10. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas dos Anexos I e II deste Edital.

7.1.11. Encaminhar um responsável no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a entrega do equipamento para treinamento de operadores, com duração mínima de 8:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2018 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a **CONTRATANTE** fica obrigada a:

8.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço;

8.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da empresa com relação ao serviço;

8.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que forem necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** o preço previsto neste Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações) e demais §§.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado sobre o valor deste Contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações); e/ou

11.1.3. Multa Compensatória de até 10%, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

11.1.4. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

11.2. Poderão ainda ser aplicadas a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.4. A sanção de que trata o item 11.3. poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato o descumprimento das cláusulas contratuais, seu cumprimento irregular e ainda aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

12.3. A rescisão deste Contrato poderá se dar por:

12.3.1. Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

12.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.3.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções constantes da legislação, do edital e deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes consideram parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 03/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. No caso de eventuais omissões aplicam-se a este Contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com as posteriores alterações), nos Decretos Municipais nº 619/2005, 886/2009 e 984/2010, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Iperó, 25 de maio de 2018.


CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

Daniel Becher
GERENTE FILIAL
Shark Máquinas Piracicaba
CONTRATADA
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Jellico Comares
Nome: 40.04.562-9
RG: 40.04.562-9

2. Carina Melo
Nome: 40.886.733-4
RG: 40.886.733-4